

2.358



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1967

PROCESSO N.

Interessado: VEREADOR NANI DA SILVA SOBRINHO

Assunto: PROJETO DE LEI 85/70, que Considera de Utilidade Pública o "Movimento Comunitário dos Bairros de São Vicente e Colatina Velha."

AUTUAÇÃO

Aos 07 dias do mês de DEZEMBRO do ano de mil novecentos e sessenta e SEPTENTA

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

*João de Deus*  
DIRETOR DA CÂMARA

511  
2358



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA DA CÂMARA

Ar. Câmara de S. Vicente  
7/12/70  
Lecio Brasil

PROJETO DE LEI Nº 85/70

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA

A Câmara Municipal de Colatina, usando de atribuições legais;

DECRETA :

Artigo 1º) É considerado de utilidade pública, o Movimento Comunitário dos Bairros de São Vicente e Colatina Velha.

Artigo 2º) O presente Projeto de Lei entrará em vigor, à data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,  
Em, 07 de dezembro de 1970

*Nahum Socio*

Nahum da Silva Socio- Autor - NND B

ANEXO:

*Luice*  
07/12/1970

A SANCAO  
Sala das Sessões, 07/12/1970  
*[Signature]*  
RESOLUÇÃO

Estatutos do Movimento Comunitário dos Bairros de São Vicente e Colatina Velha.

O MOVIMENTO COMUNITARIO DOS BAIRROS DE SAO VICENTE E COLATINA VELHA, - fundado a 5 de abril de 1.967- obedecerá as condições seguintes:-

Art. 1º O Movimento Comunitário dos Bairros de São Vicente e Colatina/Velha" fundado nesta data, em Colatina, é entidade jurídica com sede - em São Vicente na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, destinado a promover o desenvolvimento integral dos Bairros de São Vicente/ e Colatina-Velha, quer no setor material através da melhoria das condições higiênicas e habitacionais, quer no setor educacional, moral e cívico e religioso. Também melhorar as condições de saúde promovendo/ reguresses para tratamento.

#### CAPITULO II

Art. 2º- O fundo social será constituído por contribuições de povo em geral, ofertas avulsas de benfeitores e por auxílios e subvenções municipais, estaduais e federais.

§ UNICO: São membros do "Movimento Comunitário dos Bairros de São Vicente e Colatina Velha" qualquer pessoa que se interessar pelas atividades de mesmo, principalmente os moradores do referido bairro.

#### CAPITULO III

Art. 3º: O Movimento será administrado por uma diretoria composta de - Diretor Presidente, Diretor Secretário, e Diretor Tesoureiro. A Dire- tor Tesoureiro. A Diretoria contará com uma assistente nomeada pela/ autoridade diocesana.

§ Unico Os membros da Diretoria serão eleitos em assembleia geral e a sua duração terá o mandato de dois anos.

#### CAPITULO IV

Art. 4º- Os membros do Movimento não respondem subsidiariamente pelas/ obrigações sociais.

Art. 5º- O Movimento ora fundado, será representado ativa, passiva e - judicialmente e extra-judicialmente e em relação a terceiros, inclu- sive para receber auxílios e subvenções pelo Presidente em exercício.

Art. 6º- A extinção do Movimento ora fundado, só ocorrerá no caso de absoluta impossibilidade de execução de seus fins.

Art. 7º- Em havendo patrimônio e ocorrendo a extinção do Movimento o mesmo será destinado ao patrimônio da Paróquia de São Vicente.

Art. 8º- Os presentes estatutos são reformáveis, inclusive no tocante/ a administração, devendo todavia o projeto passar por duas discussões.

§ UNICO- A denominação do Movimento ficará sempre imutável.

Art. 9º: O Movimento elege o fêre de Colatina - Estado do Espírito San- to para possíveis demandas.

Art. 10º- Os casos omissos no presentes estatutos serão regulados pela legislação civil pertinente a espécie.

**CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO**  
**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**COLATINA -- ESPIRITO SANTO**  
**CELESTINO CYR DALLA**  
**SUBSTITUTO EVAGAR MARIO ZACHS**

Registrado sob n. 180 às fls. 1 do Livro De Registros  
Colatina, 9 de Julho de 1964  
O Oficial Mário Augusto Souza



Câmara Municipal de Colatina  
COLATINA — Espírito Santo

CMC. OF. \_\_\_\_\_ 148.º da Independência e 81.º da República

Em,

**PARECER**

As Comissões de Justiça, Redação, Administração, Trabalhos e Assistência Social, e de Economia e Finanças, em reunião conjunta, para apreciarem o Projeto de Lei Nº 85/70, são pela sua aprovação, tal como se acha redigido.

Sala das Sessões,

Em, 7 de Dezembro de 1970

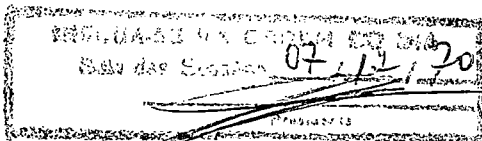
COMISSÃO DE JUSTIÇA

Marlu Soares

Alcides de Godoy

COMISSÃO DE FINANÇAS

Pedro Alves de Souza





Câmara Municipal de Colatina  
COLATINA — Espírito Santo

CMC. OF. \_\_\_\_\_ 149.º da Independência e 82.º da República

Em,

REQUERIMENTO Nº 182/70

Os Vereadores que subscrevem o presente, requerem a V. Exa, após ouvida a decisão do plenário, seja dispensa do/ dos interstícios regimentais, colocado em única discussão e aprovado em regime de urgência, o Projeto de Lei Nº 85/70, tal como se ora redigido.

Sala das Sessões,

Em, 7 de 12 de 1970

*Náhu*

---

*Rafael*

---

*Osmane*

---

*Wilson Boeselli*

---

*Aluísio*

---

*Bernardo Baccetti*

---

*Alcides*

---



---



---

RECEBIDO  
 em 07/12/1970  
 Sala das Sessões

511/70

07 de Dezembro de 1970

Senhor Prefeito:

Por intermédio do presente, aprez-me encaminhar a V.Exa. para SANÇÃO E PROMULGAÇÃO?, a-inclusa cópia da Lei nº 2.358 - aprovada por - esta Casa de Leis em sua última reunião ordiná-  
ria.

Cordiaamente,

---

Ass. Gether Lopes de Faria-  
- Presidente -

Exmo. Sr.

José Zouain

DD. Prefeito Municipal

Nesta.

GBert/Col.

LEI Nº 2.358

Considera de Utilidade Pública:-

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º)- É considerado de utilidade pública o Movimento Comunitário dos Bairros de São Vicente e - Colatina Velha.

Art. 2º)- O presente projeto de Lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 07 de dezembro 197

---

= PRESIDENTE =

Registrada e Publicada n/Secretaria na data supra.

---

=SECRETÁRIO=

CBert/Col.